



Decisão Monocrática 00376/2022-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02296/2022-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: SCHAVANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Responsável: LORRAYNE SILVA LIRIO VALLE

Procurador: VALDEIR LUCIANO GOLDNER (OAB: 11275-ES)

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 24/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar, tendo como critério de julgamento menor preço por lote.

Verifico que estão presentes os requisitos/pressupostos de admissibilidade da presente representação, insertos nos arts. 184 e 177 c/c 186, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

§ 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

Art.184. Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos.

Art.186. Aplicam-se às representações previstas nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Diante da presença dos requisitos e pressupostos de admissibilidade, decido pelo recebimento da presente representação.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. **CONHECER** a presente representação tendo em vista a presença dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 184 e 177 c/c 186 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
2. **NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, a Sra. Lorryne Silva Lirio Valle** – Pregoeira para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresente justificativas e documentos que julgar necessário.
3. Juntamente com a notificação do representado deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Em, 13 de abril de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator